



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

Ofício nº 023/2024.

Inajá, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidente da Câmara Municipal
Inajá/Pr

Assunto: **Projeto de Lei** que “Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Inajá, e da outras providências”.


Senhor Presidente,

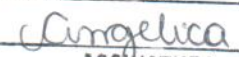
Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara de Municipal, com objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Inajá.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida, e ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Cleber Geraldo da Silva
-Prefeito Municipal-

PROTOCOLO
DATA 03/03/24
HORAS 13:50

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221

PROJETO DE LEI _____ DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: “Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Inajá, e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Inajá Estado do Paraná.

Art. 2º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente tem por intuito debater situações que violam os direitos da criança e do adolescente, no âmbito de sua complexidade, em questões que interferem no seu desenvolvimento pleno, tendo como perspectiva propor ações que posam amenizar e/ou resolver as situações com demandas nas diversas áreas.

Art. 3º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será composta por profissionais que atuam na rede local e rede municipal.

§ 1º A Rede Local será composta por:

I – 01 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II – 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III - 01 (um) representante da Estratégia Saúde da Família – ESF;

IV – 01 (um) representante da Unidade Básica de Saúde;

V - 01 (um) representante do Centro de Educação Infantil – CMEI;

VI - 01 (um) representante da Escola Municipal Dr. Narbal Oreste May;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

ESTADO DO PARANA

CNPJ-76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221

VII - 01 (um) representante da Escola Estadual Padre Anchieta;

VIII - 01 (um) representante do Colégio Estadual Barão do Rio Branco;

IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 2º A Rede Municipal será composta por:

I – Diretor(a) do Departamento de Assistência Social, Trabalho e Renda;

II - Diretor(a) do Departamento de Educação e Cultura;

III - Diretor(a) do Departamento de Esporte;

IV - Diretor(a) do Departamento de Saúde.

Parágrafo Único: Os membros que compõem a Rede Local e a Rede Municipal, serão nomeados via Decreto Municipal.

Art. 4º. São objetivos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente:

I – Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes;

II – Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;

III – Promover ações de prevenção/redução de violências contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;

IV – Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

V – Debater na Rede Local situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes, na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas.

VI – Debater na Rede Local juntamente com Rede Municipal os casos e situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver demandas não resolvidas indicadas pelas Rede Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

ESTADO DO PARANA

CNPJ-76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221

Art. 5º. As reuniões da Rede Local, ocorrerão bimestralmente, conforme calendário estabelecidos entre os membros.

§ 1º Em caso de urgência/emergência, poderá ser convocadas reuniões extraordinárias, por qualquer um dos membros.

§ 2º O local da realização das reuniões será definido pelos membros da Rede Local.

§ 3º Cada setor elencado na Rede Local deverá indicar um profissional para compor a Rede Local.

Art. 6º. Além da participação dos membros, nomeados via Decreto Municipal, o coordenador da Rede poderá convidar, conforme a necessidade de cada demanda, demais membros que compõem a rede Intersetorial do município.

Art. 7º. Rede Local de Proteção à Criança e ao Adolescente, deverá conter em sua organização 1 (um) coordenador, 1 (um) vice coordenador, 1º (primeiro) secretário e 2º (secretário) eleitos entre os membros em reunião ampliada, sendo nomeado para ocupar as funções por um período de 02 anos, podendo ser reconduzidos 01 (um) vez por igual período.

§ 1º Cabe ao coordenador, elaborar cronograma de reuniões; coordenar as reuniões da rede, receber as notícias dos casos por parte dos membros da Rede Local ou qualquer cidadão; elaborar a pauta e enviar para todos os membros da Rede Local; manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião; encaminhar aos membros na Rede Municipal os casos que precisam ser debatidos em conjunto entre a Rede Local e Rede Municipal.

§ 2º Ao Secretário destina-se a função de colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher a assinatura dos membros presentes nas reuniões, bem como, redigir as atas das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

ESTADO DO PARANA

CNPJ-76.970.318/0001-67

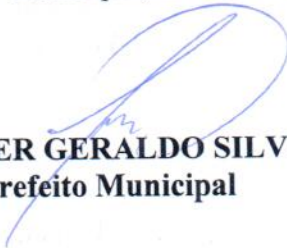
Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221

Art. 8º Cabe a Rede Municipal, participar das reuniões da Rede Local, sempre que convocado, não havendo calendário de reuniões exclusivo.

§ 1º A Rede Municipal poderá se reunir extraordinariamente, caso necessário, podendo qualquer um dos membros convocar a reunião.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Fevereiro de 2024.


CLEBER GERALDO SILVA
Prefeito Municipal